



CAPESESP

NTA-PC 3.6 - RN/CAPESESP

Plano de Pecúlios

Nota Técnica Atuarial - 2021

Formulação Técnica adotada na avaliação atuarial do Plano de Pecúlios da CAPESESP - Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde, CNPB nº 19.790.055-83.

Cássia Maria Nogueira
Responsável Técnico Atuarial
MIBA/MTE nº 1.049

Nota Técnica Atuarial - Formulação Técnica adotada na avaliação do Plano de Pecúlios
- CAPESESP - CNPB nº 19.790.055-83

Índice

1. Objetivo.....	2
2. Regimes Financeiros, Métodos Atuariais e Premissas atuariais - Descrição.....	3
3. Modalidade do Plano e de cada benefício constante no regulamento.....	4
4. Metodologia e expressão de cálculo do valor inicial dos benefícios do plano na data de concessão, bem como sua forma de reajuste e de revisão de valor.....	4
5. Expressão de Cálculo das Despesas e Contribuições previstas para o ano seguinte	5
6. Expressão de Cálculo dos Benefícios e Institutos Previdenciais e dos respectivos Valores Presentes dos Encargos	8
7. Expressão de Cálculo das Contribuições Normais e do respectivo Valor Presente.....	8
8. Expressão de Cálculo das Contribuições Extraordinárias e do respectivo Valor Presente – Equacionamento de Déficit	8
9. Metodologia e expressão de cálculo referente à destinação da reserva especial	8
10. Expressão de Cálculo das Provisões Matemáticas reavaliadas.....	9
11. Expressão de Cálculo para evolução das provisões matemáticas - Método “Recorrente”	9
12. Custo Total	9
13. Custo Normal do Exercício Seguinte	9
14. Fundo Previdencial.....	9
15. Expressão e metodologia de cálculo dos fluxos de contribuições e de benefícios projetados....	10
16. Metodologias e expressões de cálculo complementares previstas pela Legislação	10
17. Metodologia de Apuração da Situação Econômico-Financeira do Plano	11
18. Metodologia para apuração de Ganhos ou (Perdas) Atuariais	12

APÊNDICES

APÊNDICE 1 – SIMBOLOGIA

APÊNDICE 2 – RESUMO DO PLANO DE BENEFÍCIO E CUSTEIO



1. Objetivo

Esta Nota Técnica Atuarial, elaborada em conformidade com os dispositivos da Instrução PREVIC Nº 20, de 16.12.2019, objetiva apresentar a metodologia empregada pela Rodarte Nogueira na avaliação atuarial do Plano de Pecúlios (CNPB nº 19.790.055-83), administrado pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP, especificando, no que couber, os itens referentes às expressões de cálculo dos benefícios e institutos, das contribuições, dos valores atuais dos encargos e das contribuições futuras, das provisões matemáticas, bem como das suas projeções mensais e das perdas e ganhos atuariais. Para tanto, considera:

- O Regulamento do Plano de Pecúlios, aprovado pelo Ministério da Previdência Social, através da Portaria nº 232, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, de 30/04/2015;
- a Modalidade dos Benefícios e Institutos ali especificados;
- o Regime Financeiro e o Método Atuarial adotados no financiamento desses compromissos;
- o Plano de Custeio.



Como o Plano de Pecúlios concede apenas o benefício de pecúlio por morte do participante, de acordo com o valor contratado, na avaliação dos seus compromissos adota-se o Regime Financeiro de Repartição Simples, em conformidade com a legislação vigente.

O **Regime de Repartição Simples** pressupõe o financiamento no ano do custo correspondente às despesas anuais previstas com o pagamento do benefício no mesmo período; não considera constituição de reservas matemáticas, quer de benefícios a conceder, quer de benefícios concedidos e não prevê emprego de método atuarial, aplicável quando os compromissos previdenciais são avaliados em Regime de Capitalização.

As premissas atuariais, por sua vez, representam o conjunto de variáveis ou hipóteses admitidas nas avaliações anuais para projeção dos compromissos do plano que, no caso do Plano de Pecúlios, se restringem apenas ao Indexador Econômico, *adotado na atualização monetária dos compromissos do plano*, e às bases biométricas abaixo descritas:

2.1. Bases Biométricas

2.1.1. Tábuas Biométricas (Mortalidade Geral e Invalidez)

- a) Tábua de Mortalidade Geral: *mede a probabilidade do evento “morte”;*
- b) Tábua de Entrada em Invalidez: *mede a probabilidade do evento “invalidez”;*
- c) Tábua de Mortalidade Inválidos: *mede a probabilidade do evento “morte de inválido”.*

2.1.2. Modelo multidecremental adotado

- a) Descrição: *mede a probabilidade do evento “sobrevivência válida”: baseia-se no número de sobreviventes válidos à idade x , de um grupo inicialmente válido, considerando as bases biométricas adotadas (mortalidade geral, entrada em invalidez e mortalidade de inválidos).*

- b) Formulação: *É expresso por:* $l_x^{aa} = l_{x-1}^{aa} \times \left(1 - q_{x-1}^{aa} - i_{x-1}\right)$, sendo: $q_x^{aa} = q_x - i_x \times \frac{q_x^i}{2}$.

O Indexador do Plano, utilizado para reajuste dos valores segurados pelo Plano de Pecúlios, é o IPCA – IBGE.



3. Modalidade do Plano e de cada benefício constante no regulamento

O Plano de Pecúlios concede apenas o benefício de pecúlio por morte do participante ou do seu cônjuge, no caso do Pecúlio Especial, estruturados na modalidade de benefício definido, posto que vinculado ao valor contratado. O Plano prevê ainda a antecipação de 30% do valor pecúlio nos casos invalidez do participante, com a destinação dos 70% restantes aos seus beneficiários, no caso de sua morte.

Como o regime financeiro de repartição simples, com orçamentos anuais, utilizado pelo Plano para o custeio dos seus benefícios, não prevê a constituição de provisões matemáticas de qualquer tipo, não são inaplicáveis os institutos do benefício proporcional diferido, do resgate e da portabilidade.

4. Metodologia e expressão de cálculo do valor inicial dos benefícios do plano na data de concessão, bem como sua forma de reajuste e de revisão de valor

4.1. Expressão de cálculo do valor inicial

Não Aplicável. O Plano de Pecúlios concede apenas o benefício de pecúlio por morte do segurado, de acordo com o valor contratado.

O Regulamento prevê, além do Pecúlio Ordinário (obrigatório), 4 (quatro) séries de Pecúlio Adicionais (opcionais para participantes com menos de 45 anos e válidos) e, ainda, o Pecúlio Especial pago por morte do cônjuge (opcional), cujas inscrições foram suspensas em 05/2015, sendo os valores registrados no regulamento, reportados a 2013, reajustados anualmente.

4.2. Forma de reajuste

Os Valores dos Pecúlios serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, em percentual não inferior à variação do Índice de Reajuste do Plano (IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada no exercício anterior.

4.3. Revisão de valor

Não Aplicável.



5. Expressão de Cálculo das Despesas e Contribuições previstas para o ano seguinte

5.1. Despesas para o Exercício Seguinte

5.1.1. Pecúlio Ordinário

$$D_{Pec}^{Ord} = \left(\sum_{p=1}^{N_p^{aa}} q_x^{aa}(p) + \sum_{p=1}^{N_p^{aa}} i_x(p) \times \delta\% + \sum_{p=1}^{N_p^{aa}} q_x^i(p) \times (1 - \delta\%) + \sum_{p=1}^{N_p^a} q_x(p) \right) \times V_{Pec}^{Ord}$$

5.1.2. Pecúlios Adicionais

Para cada série de pecúlio adicional k ($k = A, B, C$ ou D), tem-se:

$$D_{Pec}^{Ad_k} = \left(\sum_{p_k=1}^{N_{p_k}^{aa-Ad_k}} q_x^{aa}(p_k) + \sum_{p_k=1}^{N_{p_k}^{aa-Ad_k}} i_x(p_k) \times \delta\% + \sum_{p_k=1}^{N_{p_k}^{aa-Ad_k}} q_x^i(p_k) \times (1 - \delta\%) + \sum_{p_k=1}^{N_{p_k}^a-Ad_k} q_x(p_k) \right) \times V_{Pec}^{Ad_k}$$

5.1.3. Pecúlio Especial "E"

$$D_{Pec}^E = \sum_{cp=1}^{N_{cp}^{aa-E} + N_{cp}^a-E} q_x(cp) \times V_{Pec}^E$$

5.1.4. Despesa Total Prevista

$$D_{Pec} = D_{Pec}^{Ord} + D_{Pec}^{Ad-A} + D_{Pec}^{Ad-B} + D_{Pec}^{Ad-C} + D_{Pec}^{Ad-D} + D_{Pec}^E$$

5.2. Expressão de Cálculo das Contribuições Previstas

5.2.1. Pecúlio Ordinário - Contribuição Mensal

$$C_{Pec}^{Ord} = \frac{D_{Pec}^{Ord}}{12 \times (1 - adm) \times N_p}$$

sendo

$$N_p = N_p^a + N_p^{aa}$$



5.2.2. Pecúlio Ordinário (sem isentos) - Contribuição Mensal

$$C_{Pec}^{Ord*} = \frac{D_{Pec}^{Ord}}{12 \times (1 - adm) \times (N_p - N_p^*)}$$

5.2.3. Pecúlio Adicional - Contribuição Mensal

Para cada série de pecúlio adicional k ($k = A, B, C$ ou D), tem-se:

$$C_{Pec}^{Ad-k} = \frac{D_{Pec}^{Ad-k}}{12 \times (1 - adm) \times N_{pk}^{Ad-k}}$$

5.2.4. Pecúlio Especial "E" - Contribuição Mensal

$$C_{Pec}^E = \frac{D_{Pec}^E}{12 \times (1 - adm) \times N_{cp}^E}$$

sendo

$$N_{cp}^E = N_{cp}^{a-E} + N_{cp}^{aa-E}$$

5.2.5. Contribuição Total prevista no ano

$$C_{Pec}^T = 12 \times \left[C_{Pec}^{Ord*} \times (N_p - N_p^*) + \sum_{k=A}^D C_{Pec}^{Ad-k} \times N_{pk}^{Ad-k} + C_{Pec}^E \times N_{cp}^E \right]$$

Neste caso, é pressuposto que o total das contribuições a serem recolhidas, descontada a parcela para o custeio administrativo, será suficiente para cobrir as despesas previstas no ano:

$$C_{Pec}^T \times (1 - adm) = D_{Pec}$$



5.3. Expressão de Cálculo das Contribuições Adicionais Previstas – Manutenção da mesma relação contributiva entre as séries de pecúlios

5.3.1. Pecúlio Adicional A - Contribuição Mensal

$$\bar{C}_{Pec}^{Ad-A} = \frac{\bar{R}(N_p)}{12 \times (1 - adm)} \times V_{Pec}^{Ad-A}$$

sendo,

$$\bar{R}(N_p) = \frac{\sum_{p=1}^{N_p} q_x(p)}{N_p}.$$

5.3.2. Pecúlio Adicional B - Contribuição Mensal

$$\bar{C}_{Pec}^{Ad-B} = \frac{\bar{R}(N_p)}{12 \times (1 - adm)} \times V_{Pec}^{Ad-B}$$

5.3.3. Pecúlio Adicional C - Contribuição Mensal

$$\bar{C}_{Pec}^{Ad-C} = \frac{\bar{R}(N_p)}{12 \times (1 - adm)} \times V_{Pec}^{Ad-C}$$

5.3.4. Pecúlio Adicional D - Contribuição Mensal

$$\bar{C}_{Pec}^{Ad-D} = \frac{\bar{R}(N_p)}{12 \times (1 - adm)} \times V_{Pec}^{Ad-D}$$

5.3.5. Contribuição Total prevista no ano

$$C_{Pec}^{\bar{T}} = 12 \times \left[C_{Pec}^{Ord*} \times (N_p - N_p^*) + N_p \times \sum_{k=A}^D \bar{C}_{Pec}^{Ad-k} + C_{Pec}^E \times N_{cp}^E \right]$$

Esse critério visa uniformizar as contribuições, mas não garante que o recolhimento contributivo no ano seja suficiente para cobrir todos os pagamentos esperados para o mesmo período, situação que de certo implicará utilizar parte dos recursos acumulados no Fundo Previdencial:

$$C_{Pec}^{\bar{T}} \times (1 - adm) < D_{Pec}$$



6. Expressão de Cálculo dos Benefícios e Institutos Previdenciais e dos respectivos Valores Presentes dos Encargos

Não Aplicável. Como o Plano de Pecúlios concede apenas o benefício de pecúlio por morte do participante, de acordo com o valor contratado, na avaliação dos seus compromissos adota-se o Regime Financeiro de Repartição Simples, em conformidade com a legislação vigente.

7. Expressão de Cálculo das Contribuições Normais e do respectivo Valor Presente

Não Aplicável. O Plano de Pecúlios é custeado exclusivamente pelos participantes e o valor da contribuição é fixado de acordo com o valor “contratado” do pecúlio a ser pago em caso de morte do associado ou do cônjuge, conforme especificado no item 4.1.

8. Expressão de Cálculo das Contribuições Extraordinárias e do respectivo Valor Presente – Equacionamento de Déficit

Não Aplicável. Como o Plano de Pecúlios é avaliado em Regime de Repartição Simples, as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos são nulas por definição. Logo, também são nulos o Passivo Atuarial, bem como o Ativo Líquido.

9. Metodologia e expressão de cálculo referente à destinação da reserva especial

9.1. Suspensão ou redução de contribuições de participantes, assistidos e patrocinador

Não aplicável, em função da modelagem do Plano de Pecúlios.

9.2. Melhoria de benefícios dos participantes e assistidos

Não aplicável, em função da modelagem do Plano de Pecúlios.

9.3. Reversão de valores aos participantes, aos assistidos e ao patrocinador

Não aplicável, em função da modelagem do Plano de Pecúlios.

9.4. Evolução dos valores do Fundo de Reserva Especial para Revisão do Plano

Não aplicável, em função da modelagem do Plano de Pecúlios.



10. Expressão de Cálculo das Provisões Matemáticas reavaliadas

Não Aplicável. Como o Plano de Pecúlios é avaliado em Regime de Repartição Simples, as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos são nulas por definição.

11. Expressão de Cálculo para evolução das provisões matemáticas - Método "Recorrente"

Não Aplicável. Como o Plano de Pecúlios é avaliado em Regime de Repartição Simples, as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos são nulas por definição.

12. Custo Total

O custo do Plano de Pecúlios identifica-se ao valor da despesa prevista para o próximo exercício, cuja formulação encontra-se descrita no item 5.1.

13. Custo Normal do Exercício Seguinte

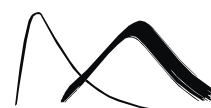
O custo normal corresponde à contribuição normal prevista para o próximo exercício, identificada à contribuição paga exclusivamente pelo participante e que está atrelada ao valor "contratado" do pecúlio a ser pago em caso de morte do associado ou do cônjuge, conforme especificado no item 4.1.

A diferença entre o custo normal para o próximo exercício e o custo médio total previsto pelo Regime de Repartição Simples, caso ocorra, deverá ser coberta por recursos do Fundo Previdencial.

14. Fundo Previdencial

Para maior garantia de cobertura dos compromissos é mantido Fundo Previdencial para o Plano de Pecúlios correspondente ao saldo de caixa acumulado pelo superávit entre receitas e despesas, acrescido das respectivas rentabilidades financeiras do Plano de Pecúlios.

$$FP_m = FP_{m-1} \times (1 + j_m^*) + C_m^{Pec} - D_m^{Pec}$$



15. Expressão e metodologia de cálculo dos fluxos de contribuições e de benefícios projetados

Não aplicável, em função da modelagem do Plano de Pecúlios.

16. Metodologias e expressões de cálculo complementares previstas pela Legislação

16.1. Metodologia e expressão de cálculo de aporte inicial de patrocinador, joia de participante e assistido, bem como os respectivos métodos de financiamento

16.1.1. Aporte inicial de patrocinador

Não aplicável, em função da modelagem do Plano de Pecúlios.

16.1.2. Joia de participante e assistido

Não aplicável, em função da modelagem do Plano de Pecúlios.

16.2. Metodologia e expressão de cálculo de dotação inicial de patrocinador

Não aplicável, em função da modelagem do Plano de Pecúlios.

16.3. Descrição e detalhamento referente à contratação de seguro para cobertura de riscos

Inexistente.

16.4. Metodologia de cálculo de provisões, reservas e fundos, quando se tratar de migração de participantes e assistidos entre planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar

Não aplicável, em função da modelagem do Plano de Pecúlios.

16.5. Expressão de cálculo das anuidades atuariais ou fatores atuariais para concessão dos benefícios quando decorrentes de saldos individuais, especificando a reversão em pensão ou pecúlio, quando for o caso, na modalidade de contribuição definida ou contribuição variável

Não aplicável, em função da modelagem do Plano de Pecúlios.



17. Metodologia de Apuração da Situação Econômico-Financeira do Plano

17.1. Ativo Líquido do Plano

Parcela Patrimonial destinada à cobertura do Passivo Atuarial. O Ativo Líquido do Plano é obtido deduzindo-se do total do Ativo do Plano os valores correspondentes ao Exigível Operacional, o Exigível Contingencial e os Fundos.

$$\text{Ativo Líquido} = \text{Ativo} - \text{Exigível Operacional} - \text{Exigível Contingencial} - \text{Fundos}.$$

17.2. Passivo Atuarial

O Passivo Atuarial, por sua vez, equivale à soma das Provisões Matemáticas:

$$\text{Passivo Atuarial} = \text{PMBAC} + \text{PMBC} - \text{PMAC}.$$

Como o Plano de Pecúlios é avaliado em Regime de Repartição Simples, as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos são nulas por definição. Logo, também são nulos o Passivo Atuarial, bem como o Ativo Líquido.

17.3. Situação Econômico-Financeira do Plano

A comparação entre o Ativo Líquido do Plano e o Passivo Atuarial irá definir a situação econômico-financeira do plano na data do cálculo:

$$\text{Ativo Líquido} > \text{Passivo Atuarial} \Rightarrow \text{Superávit Técnico}$$

$$\text{Ativo Líquido} < \text{Passivo Atuarial} \Rightarrow \text{Déficit Técnico}$$

$$\text{Ativo Líquido} = \text{Passivo Atuarial} \Rightarrow \text{Equilíbrio Técnico}$$

Ante o exposto, a situação econômico-financeira do Plano de Pecúlios é, por definição, de Equilíbrio Técnico, podendo eventualmente ocorrer déficit ou superávit de caixa.

Assim, para maior garantia de cobertura dos compromissos do Plano de Pecúlios, a CAPESESP mantém registro de Fundo Previdencial correspondente ao saldo de caixa acumulado pelo superávit entre receitas e despesas, acrescido das respectivas rentabilidades financeiras desse plano.



Via de regra, os ganhos (ou perdas) atuariais tem origem no descompasso entre o esperado considerando as hipóteses atuariais adotadas no cálculo atuarial e o que de fato ocorreu entre duas datas bases. Isto em geral ocorre porque as hipóteses adotadas para o cálculo atuarial são formuladas considerando-se o longo prazo das projeções às quais se destinam. No curto prazo elas podem não ser necessariamente realizadas, dando origem então à apuração de ganhos ou perdas atuariais.

Na avaliação do Plano de Pecúlios não há projeções de longo prazo, sendo inclusive nulas as Provisões Matemáticas.

Assim, os ganhos (ou perdas) atuariais estão associados basicamente a mudanças de premissas e a análise do provável descolamento entre a previsão de pagamentos para o ano seguinte (despesas), de acordo com a hipótese de mortalidade considerada, e os pagamentos de pecúlio que de fato foram realizados.

Belo Horizonte, 2021

Rodarte Nogueira - consultoria em estatística e atuária
CIBA nº 070

Cássia Maria Nogueira
Sócia Consultora Sênior – Previdência
Responsável Técnico Atuarial
MIBA/MTE Nº 1.049



APÊNDICE 1 - Glossário da simbologia e terminologia técnicas atuariais



adm	taxa destinada ao custeio administrativo;
cp	cônjuge do participante inscrito na série de Pecúlio Especial;
C_{Pec}^{Ad-k}	contribuição mensal reavaliada de cada série de Pecúlio Adicional k ($k = A, B, C$ e D), acrescida do carregamento administrativo, destinada à cobertura integral das despesas previstas para o ano seguinte com o pagamento dos respectivos pecúlios;
$\bar{C}_{Pec}^{Ad-A}$	contribuição mensal da série de Pecúlio Adicional A, acrescida do carregamento administrativo, avaliada de tal sorte que a relação entre a contribuição e o valor segurado seja mesma em todas as séries de pecúlio, exceto na especial;
$\bar{C}_{Pec}^{Ad-B}$	contribuição mensal da série de Pecúlio Adicional B, acrescida do carregamento administrativo, avaliada de tal sorte que a relação entre a contribuição e o valor segurado seja a mesma em todas as séries de pecúlio, exceto na especial;
$\bar{C}_{Pec}^{Ad-C}$	contribuição mensal da série de Pecúlio Adicional C, acrescida do carregamento administrativo, avaliada de tal sorte que a relação entre a contribuição e o valor segurado seja a mesma em todas as séries de pecúlio, exceto na especial;
$\bar{C}_{Pec}^{Ad-D}$	contribuição mensal da série de Pecúlio Adicional D, acrescida do carregamento administrativo, avaliada de tal sorte que a relação entre a contribuição e o valor segurado seja a mesma em todas as séries de pecúlio, exceto na especial;
C_{Pec}^E	contribuição mensal reavaliada, acrescida do carregamento administrativo, destinada à cobertura das despesas previstas para o ano seguinte com o pagamento do Pecúlio Especial;
C_{Pec}^{Ord}	contribuição mensal reavaliada, acrescida do carregamento administrativo, destinada à cobertura das despesas previstas para o ano seguinte com o pagamento do Pecúlio Ordinário;
C_{Pec}^{Ord*}	contribuição mensal reavaliada, acrescida do carregamento administrativo, destinada à cobertura das despesas previstas para o ano seguinte com o pagamento do Pecúlio Ordinário, considerando que parte dos participantes são isentos desse recolhimento;
C_m^{Pec}	contribuições recolhidas no mês m .
D_m^{Pec}	despesa total efetiva com pagamento de pecúlio no mês m .
D_{Pec}^E	despesa com o pagamento do Pecúlio Especial, prevista para o ano seguinte, considerando a distribuição etária dos cônjuges dos participantes inscritos nessa série especial de pecúlio, o valor segurado e a tábua de mortalidade geral aplicada;
D_{Pec}^{Ad-k}	despesa com o pagamento de Pecúlio em cada série adicional k ($k = A, B, C$ e D), prevista para o ano seguinte, considerando a distribuição etária da massa de participantes inscrita em cada série, o correspondente valor segurado e a tábua de mortalidade geral aplicada;
D_{Pec}^{Ord}	despesa com o pagamento do Pecúlio Ordinário, prevista para o ano seguinte, considerando a distribuição etária da massa de participantes inscrita nessa série do pecúlio, o valor segurado e as tábuas biométricas aplicadas;
i_x	probabilidade de um indivíduo válido de idade x tornar-se inválido antes de



l_x^{aa}	completar a idade $x+1$, considerando a tábua de entrada em invalidez; número de sobreviventes válidos à idade x , de um grupo inicialmente válido, considerando as bases biométricas adotadas (mortalidade geral, entrada em invalidez e mortalidade de inválidos). É expresso por: $l_x^{aa} = l_{x-1}^{aa} \times (1 - q_{x-1}^{aa} - i_{x-1})$
N_p^{aa}	frequência total de participantes ativos inscritos no Pecúlio Ordinário na data da avaliação;
N_p^a	frequência total de participantes inativos inscritos no Pecúlio Ordinário na data da avaliação;
$N_{p_k}^{aa-Ad_k}$	frequência total de participantes ativos inscritos em cada uma das séries adicionais de Pecúlio k ($k = A, B, C$ e D), na data da avaliação;
$N_{p_k}^a-Ad_k$	frequência total de participantes inativos inscritos em cada uma das séries adicionais de Pecúlio k ($k = A, B, C$ e D), na data da avaliação;
N_{cp}^{aa-E}	frequência total dos cônjuges dos participantes ativos inscritos nessa série especial de Pecúlio na data da avaliação;
N_{cp}^a-E	frequência total dos cônjuges dos participantes inativos inscritos nessa série especial de Pecúlio na data da avaliação;
N_p^*	frequência de participantes inscritos na série de Pecúlio Ordinário na data da avaliação, isentos do recolhimento contributivo na forma regulamentar;
p	participante inscrito no Pecúlio Ordinário;
p_k	participante inscrito na série de Pecúlio Adicional k ($k = A, B, C$ e D);
p_x^{aa}	probabilidade de um válido de idade x alcançar válido a idade $x+1$, considerando a tábua de mortalidade geral e os decrementos vinculados aos riscos de invalidez e de morte inválida. É expresso por: $p_x^{aa} = \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}}$.
$PMBAC$	provisão matemática de benefícios a conceder;
$PMBC$	provisão matemática de benefícios concedidos;
$PMAC$	provisão matemática a constituir;
q_x	probabilidade de um indivíduo de idade x morrer antes de completar a idade $x+1$, considerando a tábua de mortalidade geral.
q_x^i	probabilidade de um indivíduo inválido de idade x morrer antes de completar a idade $x+1$, considerando a tábua de mortalidade de inválido.
q_x^{aa}	probabilidade de um indivíduo válido de idade x morrer válido antes de completar a idade $x+1$, considerando a tábua de mortalidade geral e os decrementos vinculados aos riscos de invalidez e de morte inválida. É expresso por: $q_x^{aa} = q_x - i_x \times \frac{q_x^i}{2}$. Neste caso, $p_x^{aa} + q_x^{aa} = 1 - i_x$.
$\bar{R}(N_p)$	risco médio de morte para o ano seguinte, considerando a massa total segurada;
V_{Pec}^{Ord}	valor segurado do Pecúlio Ordinário na data da avaliação;
V_{Pec}^{Ad-k}	valor segurado em cada uma das séries adicionais de Pecúlio k ($k = A, B, C$ e D) na



V_{Pec}^E	data da avaliação; valor segurado do Pecúlio Especial na data da avaliação;
x	idade do participante ou do cônjuge, conforme o caso, na data da avaliação;
$\delta\%$	percentual regulamentar a ser aplicado ao valor segurado do pecúlio para determinar a parcela a ser paga antecipadamente nos casos de invalidez do participante.



APÊNDICE 2 - Resumo do Plano de Benefícios e Custeio



❖ **MODALIDADE:** O Plano de caráter previdenciário estruturado na modalidade de Benefício Definido.

❖ **SITUAÇÃO DO PLANO:** O Plano de Pecúlios está em manutenção e, portanto, aberto para novas adesões.

❖ **MEMBROS DO PLANO**

▪ **Patrocinador:** qualquer pessoa jurídica que aderir ao Plano, mediante formalização de Convênio de Adesão, não lhe sendo devida contribuições para o plano, custeado exclusivamente pelos participantes.

▪ **Participantes:** o empregado, o aposentado, o servidor ativo e o inativo e os beneficiários de pensão vinculados ao quadro dos Patrocinadores, que tiverem deferido o seu pedido de inscrição no Plano. São equiparados aos empregados ou servidores, os diretores e os conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes dos Patrocinadores.

❖ **DAS CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS**

O Plano de Pecúlios concede tão somente benefício de pecúlio por morte do participante, de acordo com o valor contratado, avaliado em Regime de Repartição Simples, não sendo, portanto, previsto os institutos da portabilidade, resgate e benefício proporcional diferido, mas tão somente o instituto do autopatrocínio.

Todo participante, obrigatoriamente, inscreve-se no Pecúlio Ordinário e, opcionalmente, em uma ou mais séries de Pecúlio Adicional, que serão pagos por morte do participante aos beneficiários designados inscritos para este fim em cada uma das séries e no Pecúlio Ordinário.

É vedada a inscrição nas séries de Pecúlio Adicional ao Participante com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos ou que esteja caracterizado na condição de inválido.

O Plano de Pecúlios é custeado, exclusivamente, por contribuições de seus Participantes.

Os recursos financeiros do Plano de Pecúlios são próprios e não se confundem com os recursos financeiros dos demais planos de benefícios administrados pela CAPESESP.

❖ **DOS BENEFICIÁRIOS**

São os Beneficiários Designados indicados livremente pelo participante que definirá a distribuição, entre os indicados, do somatório dos valores dos pecúlios contratados, sendo facultado ao participante alterar a indicação e/ou a repartição do valor a qualquer tempo, após preenchimento de formulário próprio.



Se um dos Beneficiários Designados vier a falecer antes do óbito do Participante, a parte do Pecúlio a ele destinado reverterá em partes iguais para os demais Beneficiários Designados.

Na inexistência de Beneficiário Designado, o Pecúlio será pago às seguintes pessoas, sucessivamente: cônjuge e/ou companheiro (reconhecido pelo órgão oficial de previdência), filhos, pais, irmãos, avós e netos do Participante.

❖ NÍVEL BÁSICO DO BENEFÍCIO

O Regulamento estabelece um Pecúlio Ordinário (obrigatório), no valor R\$ 3.828,00, 4 (quatro) séries de Pecúlio Adicionais, cujos valores variam de R\$ 1.914,00 a R\$ 9.570,00, e ainda um Pecúlio Especial, que deixou de aceitar novas inscrições a partir de 05/2015, pago ao participante por morte do cônjuge, no valor de R\$ 2.254,00. Esses valores estão posicionados em 2013, sendo prevista a sua atualização anula pelo índice do plano.

❖ ANTECIPAÇÃO DE VALORES NA INVALIDEZ

Será facultado ao Participante, em razão do reconhecimento de invalidez de qualquer natureza, pelo órgão oficial de previdência, receber o adiantamento de 30% dos valores garantidos do Pecúlio Ordinário e das séries Adicionais do Pecúlio a que estiver vinculado, na data da ocorrência da invalidez.

Neste caso, quando ocorrer o falecimento do Participante que recebeu o adiantamento por invalidez, seus Beneficiários terão direito a receber 70% dos valores garantidos dos Pecúlios a que o Participante estiver vinculado, considerando a tabela vigente na data do óbito.

❖ DO VALOR DOS BENEFÍCIOS E DO SEU CUSTEIO

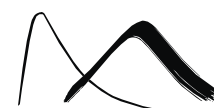
O Plano de Pecúlio é custeado exclusivamente pelos participantes e o valor da contribuição é fixado de acordo com o valor “contratado” do pecúlio. A Tabela 1 discrimina o valor de cada Pecúlio registrado no regulamento do plano, reportados a 2013, e a correspondente contribuição mensal então prevista para o seu custeio:

TABELA 1

Tipo de Pecúlio	Valor do Pecúlio	Valor da Contribuição
Pecúlio Ordinário “O”	R\$ 3.828,00	R\$ 5,95
Adicional A	R\$ 1.914,00	R\$ 2,97
Adicional B	R\$ 3.828,00	R\$ 5,95
Adicional C	R\$ 5.742,00	R\$ 8,92
Adicional D	R\$ 9.570,00	R\$ 14,86
Pecúlio Especial “E”	R\$ 2.254,00	R\$ 4,10

As inscrições para o pecúlio “E” encontram-se fechadas desde 05/2015.

Foi mantida a isenção da contribuição do Pecúlio Ordinário para o participante que já usufruía desta condição em 30.04.2015, data da aprovação do regulamento.



❖ DO REAJUSTE

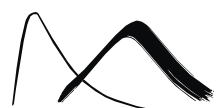
Os valores dos Pecúlios serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, em percentual não inferior à variação do Índice de Reajuste do Plano de Pecúlios verificada entre a data da última alteração e a data da nova avaliação atuarial.

❖ ÍNDICE DE REAJUSTE DO PLANO

O IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na impossibilidade de sua utilização, outro índice aprovado pelo Conselho Deliberativo da CAPESESP, mediante proposição da sua Diretoria Executiva.

❖ DEMAIS INFORMAÇÕES

Para outras informações, consultar o Regulamento do Plano.





Carta DPAS-748
15 de março de 2022

Lucio Rodrigues Capelletto
Exmo. Diretor-Superintendente da PREVIC
Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conj. A, 7º andar
Brasília DF
70716-900

Prezado Senhor,

Pela presente, eu, Juliana Martinho Busch, Dirigente Habilitada sob o número 2020.255, Administradora Responsável pelo Plano de Pecúlios, administrado por esta Entidade, manifesto, dentro da limitação dos meus conhecimentos técnicos sobre a matéria, ciência e concordância com o teor da Nota Técnica Atuarial NTA – PC 3.6 do Plano de Pecúlios, CNPB 1979.0055-83, elaborada pela Rodarte Nogueira Consultoria em Estatística e Atuária, em atendimento à Instrução Normativa PREVIC nº 20, de 16/12/2019, sob a responsabilidade técnica atuarial da Sra. Cássia Maria Nogueira, registrada no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, sob o número MIBA/MTE 1.049.

Atenciosamente,

Juliana Martinho Busch
Diretora de Previdência e Assistência

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #63701a5b858d9bfb48164192538718c2a9f852ab567993424ea5300620b18d4b
<https://valida.ae/87b80d1737e46585778114b10d664b1fb31eb50405d8050b0>

